



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº 1360/2009 de 13 de Outubro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e da outra providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso, Flávio Daltro Filho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º - A operação de crédito autorizada será contratada com juros anuais de 4,5%, com pagamento em 60 (sessenta) meses, com 12 (doze) meses de carência, sendo que do valor constante do art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 1.136.200,00 (um milhão cento e trinta e seis mil e duzentos reais) corresponde ao valor dos equipamentos a serem adquiridos, na forma da planilha em anexo, que integra a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - A operação de crédito de que trata a presente Lei terá como finalidade a aquisição dos equipamentos de transporte coletivo para utilização da rede municipal de ensino, no transporte escolar, constando de 08 (oito) ônibus, através do projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos, vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulado, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Chapada dos Guimarães-MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - A operação de crédito de que trata a presente Lei terá como finalidade a aquisição dos equipamentos de transporte coletivo para utilização da rede municipal de ensino, no transporte escolar, constando de 08 (oito) ônibus, através do projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos, vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulado, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Chapada dos Guimarães-MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães, em 13 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flavio Daltro Filho'.

Flavio Daltro Filho
Prefeito Municipal



APROCAMPO
APROCAMPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Quantidade	Veículo	Preço à vista	Juros	Prazo	Carência	Valor por Parcela	Preço Final
4	VE - 02	R\$ 548.600,00	4,5% a.a.	60 meses	12 meses	R\$ 11.028,75	R\$ 661.725,00
4	VE - 01R	R\$ 587.600,00	4,5% a.a.	60 meses	12 meses	R\$ 12.072,50	R\$ 724.350,00

Atenção: consta apenas uma simulação de valores podendo variar para + ou para -

*Características de ambos veículos (VE - 02 & VE - 01R)

- 31 lugares + 1 motoristas.
- 01 cadeira de rodas
- Tanque Eletrônico e GPS
- Tipo de segurança individual
- Limitador de velocidade p/ 70km/h
- Porta caderno atrás de cada poltrona
- Porta pacote.
- E outros itens.

APROCAMPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

FRABLO GONÇALVES

CONSULTOR COMERCIAL

(65) 3634-1144 / 3634-1004 / 9189-7520

e-mail: ven.eixocomercio@redovola.com.br / vendas.cuiaba@gmail.com